



---

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA REFINARIA DE MATARIPE S.A.**

*entre*

**REFINARIA DE MATARIPE S.A.**

*como Emissora*

e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

---

Datado de  
20 de maio de 2026

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA REFINARIA DE MATARIPE S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**(1) REFINARIA DE MATARIPE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na Cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, na Rodovia BA 523, km 4 - Mataripe, CEP 43.900-00, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 41.777.706/0001-41, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

**(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP: 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”);

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

Vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Refinaria de Mataripe S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1 AUTORIZAÇÕES**

### **1.1 Autorização da Emissão pela Emissora**

**1.1.1** A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 8 de maio de 2026 (“**Aprovação Societária da Emissora**”), na qual foram deliberadas: **(a)** os termos e condições da emissão de debêntures simples,

não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora; e **(b)** a autorização à diretoria da Emissora, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, e formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), dentre outros, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão.

## 2 REQUISITOS

2.1 A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

### 2.2 Registro Automático na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

**2.2.1** A Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X, e 27, inciso I e seguintes da Resolução CVM 160, do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública **(i)** de debêntures não-conversíveis em ações, **(ii)** destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; e **(iii)** cujo emissor não está registrado como emissor de valores mobiliários perante a CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 80**”).

**2.2.2** Tendo em vista o rito e o público-alvo da Oferta, conforme Cláusula 2.2.1. acima, para fins de atendimento ao disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da

Resolução CVM 160, cada Investidor Profissional deverá ser informado de que a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.5.2. abaixo.

**2.2.3** A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), nos termos do artigo 15 e seguintes das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” em vigor desde 24 de março de 2025 (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”), e do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” da ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“**Código ANBIMA**”), mediante envio da documentação descrita nos artigos 17 e 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

## **2.3 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Ata da Aprovação Societária da Emissora**

**2.3.1** Em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso I, alínea “b”, e no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata de Aprovação da Emissora será **(i)** devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (“**JUCEB**”) e divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.acelen.com.br/>); **(ii)** publicada no jornal “Tribuna da Bahia” com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação (conforme definido abaixo) na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações (“**Jornal de Publicação**”); e **(iii)** divulgada em sistema disponibilizado pela B3 e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) dias contados da **(a)** concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico mencionado anteriormente; ou **(b)** data da realização da Aprovação Societária da Emissora, quando, na respectiva data, a Emissora já tiver acesso ao referido sistema. A ata da Aprovação Societária da Emissora deverá ser protocolada, na JUCEB, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro do referido ato societário e após a publicação da Aprovação Societária da Emissora no Jornal de Publicação, a Emissora fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato societário registrado e publicado no Jornal de Publicação para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro.

## **2.4 Divulgação desta Escritura de Emissão**

**2.4.1** A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos (“**Aditamentos**”) deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores, em sistema disponibilizado pela B3 e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 89, IX, §3º e §5º da Resolução CVM 160, em até 7 (sete) dias contados da **(i)** concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico mencionado anteriormente; ou **(ii)** data da respectiva assinatura, caso, na data de assinatura, a Emissora já tenha acesso ao sistema eletrônico.

## **2.5 Depósito para Distribuição e Negociação**

**2.5.1** As Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”),

administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**2.5.2** As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que adicionalmente a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

### **3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

#### **3.1 Objeto Social da Emissora**

**3.1.1** De acordo com o artigo 3º do seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social, o exercício das seguintes atividades: **(i)** refino, processamento, comercialização, distribuição, importação, exportação, transporte e armazenamento de petróleo, seus derivados, combustíveis marítimos, gás natural e biocombustíveis; **(ii)** produção, distribuição e comercialização de utilidades tais como, energia elétrica, vapor, água, ar comprimido e gases industriais; **(iii)** o exercício das atividades inerentes ao objeto social da Emissora, inclusive a prestação de serviços; e **(iv)** a participação em quaisquer outras sociedades e/ou fundos de investimento, como sócio, acionista ou quotista, no país ou no exterior.

#### **3.2 Número da Emissão**

**3.2.1** A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

#### **3.3 Número de Séries**

**3.3.1** A Emissão será realizada em série única.

### 3.4 Valor Total da Emissão

**3.4.1** O valor total da Emissão será de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”).

### 3.5 Escriturador e Banco Liquidante

**3.5.1** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ sob nº 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”), enquanto a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**”).

### 3.6 Destinação dos Recursos

**3.6.1** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da presente Emissão serão integralmente utilizados para propósitos corporativos gerais, incluindo, sem limitação, reforço e recomposição de caixa e capital de giro da Emissora (“**Destinação de Recursos**”).

**3.6.2** Para fins do disposto na Cláusula 3.6.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

**3.6.3** A Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade de referidos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**3.6.4** Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em

até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem a destinação dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

### 3.7 Colocação, Plano de Distribuição e Público-Alvo

**3.7.1** As Debêntures serão objeto de oferta pública, registrada sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, destinada exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), sob o regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, destinada a Investidores Profissionais, sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Refinaria de Mataripe S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).

**3.7.2** O plano de distribuição da Oferta seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e o disposto no Contrato de Distribuição, não havendo limitação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder ou a serem alocados, observado que:

(i) o público alvo da Oferta será de investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 e 13 da Resolução CVM 30, quais sejam: **(a)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(c)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(d)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio, elaborado de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(e)** fundos de investimento; **(f)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(g)** assessores de investimento,

administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(h)** investidores não residentes; e **(f)** fundos patrimoniais; prevalecendo em qualquer caso a definição de investidores profissionais que, eventualmente, altere ou substitua a estabelecida na Resolução CVM 30 (“**Investidores Profissionais**”);

**(ii)** não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures; e

**(iii)** não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora e não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

**3.7.3** Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“**Oferta a Mercado**”), nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

**3.7.4** A Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.

**3.7.5** Nos termos da Resolução CVM 160, a colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após:

**(i)** a obtenção do registro da Oferta, sob o rito de registro automático, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 160 (“**Registro Automático**”); e

**(ii)** a divulgação do Anúncio de Início contendo, no mínimo, as informações previstas no parágrafo 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

**3.7.6** As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, o qual deverá ser divulgado em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da realização do Registro Automático, conforme artigo 47 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

**3.7.7** O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

**3.7.8** Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

**3.7.9** Após a colocação das Debêntures, será divulgado o respectivo Anúncio de Encerramento da distribuição das Debêntures, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

## **4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

**4.1 Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 25 de maio de 2026 (“**Data de Emissão**”).

**4.2 Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

**4.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

**4.4 Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

**4.5 Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

**4.6 Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de maio de 2029 (“**Data de Vencimento**”).

**4.7 Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

**4.8 Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 275.000 (duzentas e setenta e cinco mil) Debêntures.

#### **4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

**4.9.1** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização (“**Primeira Data de Integralização**”) e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, para as Debêntures que não forem integralizadas na Primeira Data de Integralização, estas deverão ser integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

**4.10 Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

#### **4.11 Remuneração**

**4.11.1 Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas

diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,70% (um inteiro setenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”).

**4.11.1.1.** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), até a data de pagamento da Remuneração em questão (exclusive), data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito)

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$n_{DI}$  = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “ $n_{DI}$ ” um número inteiro;

$K$  = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até “ $n$ ”, sendo “ $k$ ” um número inteiro;

$TDI_k$  = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

$\text{spread} = 1,7000$  (um inteiro e sete mil décimos de milésimo por cento); e

$n$  = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “ $n$ ” um número inteiro.

**4.11.1.2.** Efetua-se o produtório dos fatores diários ( $1 + TDI_k$ ), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

**4.11.1.3.** Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

**4.11.1.4.** O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

**4.11.1.5.** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

**4.11.2** Observado o disposto na Cláusula 4.11.2.1 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**4.11.2.1.** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro da Remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, ou caso não haja quórum para instalação ou deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures, ou ainda em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive). As Debêntures resgatadas

nos termos desta Cláusula 4.11.2.1 serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da remuneração das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**4.11.3** O período de capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

#### **4.12 Pagamento da Remuneração**

**4.12.1 Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os valores relativos à Remuneração das Debêntures serão pagos semestralmente, sem carência, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de novembro de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 25 dos meses de maio e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

**4.12.2** Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista na Escritura de Emissão.

**4.13 Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Amortização**”).

**4.14 Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas

eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**4.15 Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

**4.16 Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

**4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora de acordo com a Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

**4.18 Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

**4.19 Publicidade:** Todos os anúncios, avisos e os demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que envolvam os interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Jornal de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.acelen.com.br/>) (“**Aviso aos Debenturistas**”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como as limitações impostas pela

Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais aplicáveis, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 de qualquer publicação na data da sua realização. Caso a Emissora altere o jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar no SPED, Aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

**4.20 Imunidade de Debenturistas:** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

**4.21 Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco da Oferta.

## **5 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

### **5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total**

**5.1.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 25 de junho de 2028 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao **(a)** Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido **(b)** da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(c)** prêmio das Debêntures equivalente a 0,5000% (cinco mil décimos de milésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, incidente sobre (a) e (b) acima (“**Prêmio de Resgate**”), calculado nos termos da Cláusula 5.1.1.1.

**5.1.1.1.** O Prêmio de Resgate deverá ser calculado conforme indicado a seguir:

$$P = [(1 + i)^{Pr/252} - 1] \times Pur$$

P = prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,5000 (cinco mil décimos de milésimos);

Pr = número de dias úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive);

Pur = Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas na data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**5.1.1.2.** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto no item (c) da Cláusula 5.1.1 acima deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

**5.1.2** O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Comunicação de Resgate**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário, acrescido **(b.i)** da Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 5.1.1 acima, e **(b.ii)** do Prêmio de Resgate, calculado conforme previsto na Cláusula 5.1.1 acima; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**5.1.3** O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado

por meio do Escriturador.

**5.1.4** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

**5.1.5** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

## **5.2 Amortização Extraordinária Facultativa:**

**5.2.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 25 de junho de 2028 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente a **(a)** parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, acrescida **(b)** da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(c)** prêmio das Debêntures equivalente a 0,5000% (cinco mil décimos de milésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, incidente sobre (a) e (b) acima (“**Prêmio de Amortização Facultativa**”), calculado nos termos da Cláusula 5.2.1.1. abaixo.

5.2.1.1 O Prêmio de Amortização Facultativa deverá ser calculado conforme indicado a seguir:

$$P = [(1 + i)^{Pa/252} - 1] \times Pur$$

P = prêmio de Amortização Extraordinária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,5000 (cinco mil décimos de milésimos);

Pa = número de dias úteis a transcorrer entre a data da Amortização

Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive);

Pur = parcela Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas na data da Amortização Extraordinária Facultativa.

**5.1.1.3.** Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto no item (c) da Cláusula 5.2.1 acima deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

**5.2.2** A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“**Comunicação de Amortização Extraordinária**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada conforme prevista na Cláusula 5.2.1 acima; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

**5.2.3** A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizado por meio do Escriturador.

**5.2.4** A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

### **5.3 Oferta de Resgate Antecipado**

**5.3.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de

condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

**5.3.2** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”) com 3 (três) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures; **(b)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; **(c)** forma e prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(d)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(e)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

**5.3.3** Após o envio ou a publicação, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

**5.3.4** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

**5.3.5** O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido **(a)** da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e **(b)** se for o caso, do prêmio de

resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

**5.3.6** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

**5.3.7** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.3.1 acima, o resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado poderá ser parcial, caso apenas parte dos Debenturistas aceitem a Oferta de Resgate Antecipado, ou total, caso a totalidade dos Debenturistas aceitem a Oferta de Resgate Antecipado, observada a possibilidade de condicionamento da Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, nos termos da Cláusula 5.3.4.

**5.3.8** O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

**5.3.9** A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com a do Agente Fiduciário.

**5.4 Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula 5.4, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

**5.5 Oferta de Aquisição Obrigatória**

**5.5.1** Caso a Emissora deixar de ser administrada, gerida ou controlada por uma ou mais entidades controladas pelo Mubadala Capital LLC, ou caso o Mubadala Capital deixe de ter poderes de direção da atividade da Emissora, quer através da detenção da maioria dos direitos de títulos de voto, direitos de voto, acordos de voto e/ou de acionistas ou de qualquer outra forma (sendo acordado que um *general partner* de uma *limited liability company* ou de uma *limited partnership* será considerado controlador para fins desta Escritura) (“**Mudança de Controle**”); (“**Evento de Oferta de Aquisição Obrigatória**”), a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência do Evento de Oferta de Aquisição Obrigatória, observadas as regras estabelecidas na Resolução CVM 77 e a legislação e regulamentação aplicáveis, realizar uma oferta de aquisição das Debêntures, nos termos previstos abaixo, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora (“**Oferta de Aquisição Obrigatória**”).

**5.5.2** A Oferta de Aquisição Obrigatória será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a aquisição das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

**5.5.3** Não obstante a Oferta de Aquisição Obrigatória ser sempre endereçada à totalidade das Debêntures, conforme descrito na Cláusula 5.5.2 acima, serão resgatadas apenas as Debêntures daqueles Debenturistas que decidirem pela adesão à Oferta de Aquisição Obrigatória. As Debêntures dos Debenturistas que não aderirem à Oferta de Aquisição Obrigatória permanecerão vigentes até sua respectiva Data de Vencimento, observadas as demais possibilidades de liquidação antecipada e vencimento antecipado previstas nesta Escritura de Emissão.

**5.5.4** A Emissora realizará a Oferta de Aquisição Obrigatória por meio de comunicação enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 (“**Comunicação de Oferta de Aquisição Obrigatória**”) com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Aquisição Obrigatória, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** as informações e os detalhes dos eventos descritos na Cláusula 5.5.1 acima que ensejaram a Oferta de Aquisição Obrigatória; **(b)** que a Oferta de Aquisição Obrigatória será relativa à totalidade das Debêntures, observado o disposto na

Cláusula 5.5.3 acima; (c) o valor do prêmio de aquisição, se houver e que não poderá ser negativo; (d) forma e prazo de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Aquisição Obrigatória, que deverá ser, no mínimo, 15 (quinze) dias contados da Comunicação de Oferta de Aquisição Obrigatória; (e) a data efetiva para a aquisição das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

**5.5.5** Após a publicação dos termos da Oferta de Aquisição Obrigatória, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Aquisição Obrigatória, bem como seguir os procedimentos operacionais da B3 para realização do resgate antecipado, o qual ocorrerá em uma única data para todas as respectivas Debêntures.

**5.5.6** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Aquisição Obrigatória será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido: **(a)** da Remuneração, calculada, pro rata temporis, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e **(d)** do prêmio, se houver.

**5.5.7** As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: (i) permanecer na tesouraria da Emissora; (ii) ser canceladas; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures, conforme aplicável. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

**5.5.8** A aquisição ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**5.5.9** A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Aquisição Obrigatória, confirmar ao Agente Fiduciário, que deverá informar os Debenturistas, quando e para qual montante a aquisição das Debêntures será efetivamente realizada; e (ii) com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data da aquisição, comunicar ao Escriturador e à B3 a data da aquisição.

## 6 VENCIMENTO ANTECIPADO

### 6.1 Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático

**6.1.1.** Observada a Cláusula 6.1.2 abaixo, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturistas, todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, observados eventuais prazos de cura, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (“**Hipótese de Vencimento Antecipado Automático**”):

(i) não pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios;

(ii) ocorrência, com relação à Emissora e/ou à Subsidiária Restrita, dos seguintes eventos: **(a)** a liquidação, dissolução, decretação de falência, pedido de autofalência, encerramento das suas atividades ou, conforme aplicável, pedido de insolvência ou equivalente em outras jurisdições; **(b)** o pedido de falência, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal ou equivalente em outras jurisdições; **(c)** o pedido de suspensão de execução de suas dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de deferimento, concessão e/ou homologação pelo juiz competente ou equivalente em outras jurisdições; **(d)** o ingresso em juízo com o pedido de medidas preparatórias ou antecipatórias à recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de deferimento,

concessão e/ou homologação pelo juiz competente ou equivalente em outras jurisdições; ou **(e)** a propositura de plano de recuperação judicial ou extrajudicial perante qualquer credor ou classe de credores, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão e/ou homologação pelo juiz competente ou equivalente em outras jurisdições;

**(iii)** alteração do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações;

**(iv)** declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, da Emissora e/ou da Subsidiária Restrita, seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior aos Valores de Relevância (conforme definido abaixo), exceto se **(a)** no prazo de cura previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência, for comprovado ao Agente Fiduciário que as obrigações financeiras foram integralmente quitadas, renovadas ou renegociadas de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou **(b)** se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão de autoridade competente em até 10 (dez) Dias Úteis contados da declaração do respectivo vencimento antecipado;

**(v)** alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que o refino, processamento, comercialização, distribuição, importação, exportação, transporte e armazenamento de petróleo, seus derivados, combustíveis marítimos, gás natural e biocombustíveis, produção, distribuição e comercialização de utilidades tais como, energia elétrica, vapor, água, ar comprimido e gases industriais, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Emissora;

**(vi)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, exceto se tal transferência decorrer das operações permitidas nos termos da Cláusula 6.2.1, item (iv) abaixo;

**(vii)** se esta Escritura de Emissão ou qualquer documento da operação e/ou qualquer de suas respectivas disposições, for considerada judicialmente inválida, nula ou inexecutável, total ou parcialmente, por decisão judicial cujos efeitos não

tenham sido suspensos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da referida decisão, ou questionamento judicial ou extrajudicial, pela Emissora e/ou por seus Representantes (conforme definido abaixo), visando anular, cancelar ou repudiar qualquer disposição desta Escritura de Emissão e/ou qualquer documento da operação; ou

(viii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão é falsa ou enganosa.

**6.1.2.** A ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, informar à Emissora por meio de comunicação escrita e divulgar em sua página na rede mundial de computadores, assim que tiver ciência da ocorrência da respectiva Hipótese de Vencimento Antecipado Automático, a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures.

## **6.2 Vencimento Antecipado Não Automático**

**6.2.1** Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Emissora ou por terceiros, o Agente Fiduciário deverá, observado a deliberação pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, na forma da Cláusula 6.3.2 abaixo, declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última data de pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, e de eventuais Encargos Moratórios, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, nas seguintes hipóteses (“**Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático**” e em conjunto com a Hipótese de Vencimento Antecipado Automático, as “**Hipóteses de Vencimento Antecipado**”):

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do inadimplemento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer das demais Hipóteses de Vencimento

Antecipado;

**(ii)** inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, da Emissora e/ou da Subsidiária Restrita (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior aos Valores de Relevância, desde que não sanado no prazo de cura aplicável nos termos do respectivo instrumento exceto se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão de autoridade competente em até 10 (dez) Dias Úteis contados da declaração do respectivo inadimplemento;

**(iii)** não cumprimento de qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença ou decisão judicial transitada em julgado, contra a Emissora, em valor unitário ou agregado superior ao Valor de Relevância da Emissora, no prazo estipulado na respectiva decisão, exceto se tiver sido oferecida garantia e aceita em juízo tempestivamente ou obtida decisão judicial com efeito suspensivo;

**(iv)** a Emissora deixar de ser administrada, gerida ou controlada por uma ou mais entidades controladas pelo Mubadala Capital LLC, ou caso o Mubadala Capital deixe de ter poderes de direção da atividade da Emissora, quer através da detenção da maioria dos direitos de títulos de voto, direitos de voto, acordos de voto e/ou de acionistas ou de qualquer outra forma (sendo acordado que um *general partner* de uma *limited liability company* ou de uma *limited partnership* será considerado controlador para fins desta Escritura), sem que a Emissora realize, nos prazos previstos na Cláusula 5.5 acima, uma Oferta de Aquisição Obrigatória;

**(v)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão é em qualquer aspecto relevante, insuficiente ou incorreta, na data em que foi prestada, desde que, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário comunicar à Emissora sobre a respectiva comprovação, e desde que, ao saná-la, não incorra em nova Hipótese de Vencimento Antecipado nos termos das Cláusulas 6.1.1 e 6.2.1 e não implique em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

**(vi)** protesto de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor de Relevância da Emissora, salvo se, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, for validamente comprovado pela

Emissora ao Agente Fiduciário: (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) que o protesto foi cancelado; (c) que o protesto teve sua exigibilidade suspensa por decisão judicial; ou (d) que o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo e aceito pelo poder judiciário;

(vii) redução de capital, resgate, amortização de ações, distribuição de dividendos, lucros, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas ou sócios pela Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de assembleia geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; (b) para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 174, §3º, da Lei das Sociedades por Ações; (c) pelo pagamento do dividendo mínimo obrigatório, nos termos da legislação aplicável; e/ou (d) desde que a relação Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo), a qual será apurada anualmente, seja superior a 3x (três) vezes (“**Índice Financeiro**”), com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente;

Sendo que, para fins do cálculo do Índice Financeiro:

“**Dívida Total Consolidada**” significa, em qualquer data de determinação e sem duplicidade, o montante igual à soma: (a) do valor principal agregado de todo o endividamento da Emissora e da Subsidiária Restrita na data do cálculo que seria classificado como passivo no balanço patrimonial consolidado da Emissora, de acordo com o GAAP Brasileiro, incluindo empréstimos, obrigações de reembolso não pagas relativas a cartas de crédito honradas e obrigações de dívida evidenciadas por *bonds*, notas comerciais, debêntures ou instrumentos similares, sendo certo que a Dívida Total Consolidada não incluirá endividamentos relativos a (i) qualquer carta de crédito, exceto quanto às obrigações de reembolso não pagas pela Emissora relativas a cartas de crédito honradas, (ii) obrigações decorrentes de operações de *hedge*, salvo se não pagas quando do seu vencimento, e (iii) Endividamentos Subordinados (conforme definido abaixo) entre a Emissora e a Subsidiária Restrita; e (b) o montante agregado de todas as ações emitidas pela Emissora e pela Subsidiária Restrita que, por seus termos (ou pelos termos de qualquer título no qual sejam conversíveis ou pelo qual sejam permutáveis, em cada caso, por opção do titular), ou mediante a

ocorrência de qualquer evento, vençam ou sejam obrigatoriamente resgatáveis, ou sejam resgatáveis por opção do titular da participação societária, após a Data de Vencimento.

“**Dívida Financeira Líquida**” significa, em qualquer data de determinação, (i) a Dívida Total Consolidada menos (ii) o montante agregado de Caixa Irrestrito na referida data.

“**Caixa Irrestrito**” significa, em qualquer data e sem duplicidade, o caixa ou equivalentes de caixa da Emissora que não estejam sujeitos a quaisquer restrições contratuais expressas sobre a sua utilização, e que tampouco estejam sujeitos a quaisquer Ônus. Para fins de clareza, obrigações de fazer e não fazer e eventos de inadimplemento que não restrinjam expressamente a utilização de tal caixa ou equivalentes de caixa não constituirão restrições contratuais expressas para fins desta definição.

“**EBITDA**” significa, para qualquer período, em relação à Emissora e à Subsidiária Restrita (em base consolidada), um montante igual ao lucro líquido para referido período mais (a) os seguintes itens, na medida em que tenham sido deduzidos no cálculo de tal lucro líquido: (i) despesas financeiras (*interest charges*), custos de *hedging*, taxas de financiamento, pagamentos de *make-whole*, (ii) despesas de depreciação e amortização, e (iii) outras despesas não recorrentes da Emissora e sua Subsidiária Restrita que reduzam referido lucro líquido e que não representem um item de caixa em tal período ou em qualquer período futuro; menos (b) os seguintes itens, na medida em que tenham sido incluídos no cálculo de tal lucro líquido: (i) créditos de imposto sobre a renda da Emissora e a Subsidiária Restrita para referido período (ficando entendido e acordado que os montantes de créditos tributários de **ICMS** decorrentes de vendas de petróleo refinado e destilados, líquidos do ICMS pago sobre compras diferidas de petróleo bruto, serão considerados incluídos nesta definição de “**EBITDA**”), (ii) todos os itens não monetários que aumentem o lucro líquido para referido período, e (iii) receitas não recorrentes da Emissora.

(viii) existência de sentença ou decisão final condenatória com exigibilidade imediata contra a Emissora e/ou seus respectivos administradores, agindo em nome ou em benefício da Emissora, em razão da prática, pela Emissora, de atos que importem violação à Legislação de Proteção Social (conforme abaixo

definida);

**(ix)** existência de decisão com eficácia imediata, que não tenha os efeitos suspensos no prazo procedimental ou recursal cabível, ou sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora, bem como pelos respectivos administradores (antigos ou atuais, desde que tais atos tenham sido representando a Emissora), empregados (antigos ou atuais, desde que tais atos tenham sido representando a Emissora) ou representantes, agindo em nome ou em benefício da Emissora, que importem em crime contra o meio ambiente;

**(x)** questionamento judicial referente a esta Escritura de Emissão não sustado no prazo legal, originado de qualquer pessoa não mencionada no item (vii) da Cláusula 6.1.1 acima, que reconheça a ausência de: **(a)** existência, legalidade ou eficácia desta Escritura de Emissão, de maneira parcial ou total; **(b)** exigibilidade, parcial ou totalmente, de qualquer das obrigações da Emissora de pagar o Valor Nominal Unitário ou a Remuneração; ou **(c)** exigibilidade quanto ao valor relativo a qualquer das obrigações mencionadas no item “b” acima; e

**6.3** Para fins desta Escritura de Emissão, entender-se-á por:

**(i)** “**Controle**”: significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exercido de forma direta ou indireta;

**(ii)** “**Efeito Adverso Relevante**”: qualquer evento ou situação que cause ou possa causar qualquer efeito adverso relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, operacionais ou na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura;

**(iii)** “**Endividamento Subordinado**” significa mútuos ou outras dívidas da Emissora com seus acionistas diretos ou indiretos ou com a Subsidiária Restrita, desde que, cumulativamente, (1) sejam contratados por meio de instrumento escrito, devidamente celebrado de acordo com as formalidades legais aplicáveis; e (2) estabeleçam, como estipulação em favor dos Debenturistas, subordinação em prioridade e garantia em relação à presente Emissão (inclusive nos termos do artigo 83, VIII, da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) e não contenham nenhuma garantia;

**(iv)** “**Ônus**”: qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão

fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

(v) **“Pessoa”** significa uma pessoa física, sociedade por ações, *partnership*, sociedade de responsabilidade limitada, associação, fundo ou qualquer outra entidade, inclusive um governo ou subdivisão política ou uma agência ou repartição;

(vi) **“Pessoa Sancionada”**: significa uma Pessoa que: **(1)** é objeto de quaisquer sanções administradas ou aplicadas pelo governo dos Estados Unidos da América (incluindo, entre outros, o *Department of Treasury’s Office of Foreign Assets Control*, o *U.S. Department of State* ou o *Bureau of Industry and Security* do *U.S. Department of Commerce* e incluindo, entre outros, a designação como “cidadão especialmente designado” ou “pessoa sancionada”), pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pela União Europeia, pela Suíça, pelo *His Majesty’s Treasury* ou por outra autoridade de sanções relevante (em conjunto, as **“Sanções”**), ou **(2)** estão localizadas, constituídas ou residentes em um país ou território objeto de Sanções (incluindo, entre outros, as regiões da Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coréia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela);

(vii) **“Subsidiária Restrita”**: significa a MC Brazil Downstream Trading S.à.r.l, registrada no Registro Comercial de Luxemburgo (RCS), sob o n.º B256773;

(viii) **“Valor de Relevância da Emissora”**: US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares americanos) ou o seu valor equivalente em outras moedas, sendo esse valor convertido em reais com base na taxa de conversão PTAX, campo “Cotações em Real1/venda”, divulgada pelo Banco Central do Brasil em sua página na internet (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>), campo “cotações de fechamento de todas as moedas em uma data”, com 4 (quatro) casas decimais, na data da ocorrência do evento;

(ix) **“Valor de Relevância Subsidiária Restrita”**: US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares americanos) ou o seu valor equivalente em outras moedas, sendo esse valor convertido em reais com base na taxa de conversão PTAX, campo “Cotações em Real1/venda”, divulgada pelo Banco Central do Brasil em sua página na internet

(<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>), campo “cotações de fechamento de todas as moedas em uma data”, com 4 (quatro) casas decimais, na data da ocorrência do evento; e

**(x) “Valores de Relevância”** significa o Valor de Relevância da Emissora e o Valor de Relevância da Subsidiária Restrita, quando referidos em conjunto.

**6.3.1** Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

**6.3.2** Observado o disposto na Cláusula 6.3.1 acima, se, nas Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em decorrência da ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, determinarem que o Agente Fiduciário considere o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário considerará o vencimento antecipado das Debêntures. Caso contrário, o Agente Fiduciário não considerará o vencimento antecipado de tais Debêntures.

#### **6.4 Disposições Gerais das Hipóteses de Vencimento Antecipado**

**6.4.1** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.2.1 deverá ser prontamente comunicada pela Emissora aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua ocorrência, e à B3, imediatamente após sua ocorrência. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

**6.4.2** Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 6.4.1 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores

eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos eventos da Cláusula 6.1.1 desta Escritura de Emissão, da data em que for notificada sobre o evento ali listado; e **(ii)** com relação aos eventos da Cláusula 6.2.1 desta Escritura de Emissão, da data em que não for aprovado pelos Debenturistas o não vencimento antecipado.

**6.4.3** Sem prejuízo da comunicação à B3 prevista na Cláusula 6.4.1 acima, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.4.2 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

## **7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

**7.1** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora adicionalmente se obriga a:

- (a)** fornecer ao Agente Fiduciário:
  - (i)** dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias após o término de cada trimestre ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das informações trimestrais (ITR) completas, relativas ao respectivo trimestre;
  - (ii)** dentro de, no máximo, (1) 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas não auditadas relativas ao respectivo exercício social encerrado; e (2) 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes;
  - (iii)** no mesmo prazo de envio das demonstrações financeiras referidas

no item (ii) acima, declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, nos termos de seu estatuto social, atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão, **(2)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado, e **(3)** a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

- (iv)** no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados das datas a que se refere o item (2) da alínea “0 acima, relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (v)** no prazo de até 15 (quinze) dias contados das datas a que se refere o item (2) da alínea “0 acima, declaração firmada por seus representantes legais, na forma de seu estatuto social, atestando, no melhor conhecimento da Emissora (i) a veracidade e ausência de vícios no cálculo do Índice Financeiro; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; e (iii) não ocorreu qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistiu descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura;
- (vi)** cópia dos fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada pela Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“**Resolução CVM 44**”), avisos aos Debenturistas, assim como atas de Assembleias Gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme aplicável;
- (vii)** na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos na Cláusula 4.19 acima;
- (viii)** em até 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo menor, caso necessário para

atendimento de solicitação por autoridade, qualquer informação que, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, exceto por informações cuja divulgação seja restrita por norma ou decisão judicial e/ou administrativa;

- (ix) informação de todas as questões relevantes, incluindo, mas não se limitando a questões judiciais, arbitrais, extrajudiciais ou administrativas, que sejam de conhecimento da Emissora e que possam impactar o cumprimento de suas obrigações e declarações no âmbito da Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, exceto por informações cuja divulgação seja restrita por norma ou decisão judicial e/ou administrativa;
- (x) em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (xi) todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, Controle comum, coligadas, e integrante de bloco de Controle, se houver, no encerramento de cada exercício social; e
- (xii) 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.

(b) a Emissora deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam:

- (i) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em

conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

- (ii)** submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
  - (iii)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
  - (iv)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
  - (v)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
  - (vi)** divulgar a ocorrência de ato ou fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM;
  - (vii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.ri.acelen.com.br>) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
  - (viii)** divulgar os atos societários de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente; e
  - (ix)** divulgar a escritura de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente e seus eventuais aditamentos.
- (c)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;
- (d)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros

de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;

**(e)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

**(f)** cumprir com todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades e/ou de sua Subsidiária Restrita, exceto por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa,;

**(g)** manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, indispensáveis ao seu regular funcionamento, exceto por aquelas **(i)** que estejam em processo de renovação; ou **(ii)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtida medida com efeito suspensivo;

**(h)** aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 3.6 desta Escritura de Emissão;

**(i)** cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emissora necessárias para que a Oferta possa se concretizar;

**(j)** manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta;

**(k)** contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

**(l)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

**(m)** declarar, garantir e responder pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações prestadas pela Emissora por

ocasião do registro da Oferta perante a CVM e fornecidas ao mercado durante a Oferta, e, caso seja verificado que as informações eram insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foram prestadas, notificar tal fato por escrito ao Agente Fiduciário, conforme aplicável;

(n) cumprir e fazer com que suas controladas, bem como seus diretores, funcionários, administradores, membros do conselho de administração, se existentes, em todos os casos, agindo em nome ou em benefício da Emissora (“Representantes”) cumpram as leis e os normativos que dispõem sobre atos lesivos relevantes contra a administração pública, incluindo mas não se limitando a, qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e do UK Bribery Act de 2010, conforme aplicáveis (“**Leis Anticorrupção**”), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“**Lei de Lavagem de Dinheiro**”), por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos, inclusive para subcontratados, bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e (i) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, após devida apuração, comunicar imediatamente, desde que sua comunicação não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente, ao Agente Fiduciário; e (ii) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;

(o) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Emissora, bem como seus Representantes (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem

indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção e/ou a Lei de Lavagem de Dinheiro; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

**(p)** observar e fazer com que suas controladas observem a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, incluindo a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que **(i)** a Emissora, e suas controladas não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), ou que incentivem a prostituição, inclusive no que se refere ao proveito criminoso da prostituição; **(ii)** os trabalhadores da Emissora ou de quaisquer de suas controladas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(iii)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por **(1)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e/ou quaisquer de suas controladas, **(2)** obrigações com relação às quais a Emissora e/ou quaisquer de suas controladas possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(3)** obrigações cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora, observado que as exceções acima não se aplicam a descumprimentos relacionados à Legislação de Proteção Social; **(iv)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente e para as quais tenha sido obtida medida com efeito suspensivo ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante na Emissora; e **(v)** a Emissora tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente e para as quais tenha sido obtida medida com efeito suspensivo;

**(q)** monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais durante toda a vigência desta Escritura de Emissão;

**(r)** cumprir e fazer com que as suas controladas e seus Representantes

cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, o disposto na (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicáveis à Emissora e suas atividades; e (b) legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional; e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (“**Legislação Socioambiental**”), **(1)** adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, **(2)** obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam exigíveis e necessários às atividades da Emissora, exceto por aqueles **(2.i)** que estejam em processo regular de renovação; **(2.ii)** questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e para os quais tenha sido obtida medida com efeito suspensivo, ou **(2.iii)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante na Emissora e **(3)** obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios vinculados nesse item, sempre que solicitado pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário; e

**(s)** cumprir e fazer com que as suas controladas e seus Representantes cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, o disposto na legislação que trata do não incentivo a prostituição, da não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, nos termos da Portaria Interministerial Mte/Mdhc/Mir nº 18, de 13 de Setembro de 2024, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) nem de qualquer forma infringir os direitos dos silvícolas, em especial o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação de Proteção Social”).

## **8 AGENTE FIDUCIÁRIO**

**8.1** A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário da Emissão, **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

**8.2** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b)** aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (c)** está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (g)** está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (h)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i)** está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j)** verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão; e
- (k)** a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto.

**8.3** Na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins da Resolução CVM 17, que presta serviços de Agente Fiduciário na seguinte emissão de

valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora:

<b>Emissão</b>	Acelen Energia Renovável S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$60.000.000,00
<b>Quantidade</b>	60.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	05/06/2026
<b>Remuneração</b>	100% Taxa DI + 2,30% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

**8.4** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento, até que as obrigações da presente Emissão tenham sido quitadas ou até sua efetiva substituição, conforme aplicável.

**8.5** Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo o primeiro pagamento devido em 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura da Escritura de Emissão, e os seguintes, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

**8.5.1** No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de AGD, procedimentos para execução das garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por

homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a: (a) análise de edital; (b) participação em call ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia à assembleia; e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento: (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

**8.5.2** As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

**8.5.3** A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Operação.

**8.5.4** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**8.5.5** As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**8.5.6** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

**8.5.7** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

**8.5.8** O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.5.6 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

**8.5.9** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

**8.5.10** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

**8.6** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de

Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (b)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (c)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (d)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (f)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (g)** solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou da sede da Emissora, conforme o caso;
- (h)** solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora auditoria externa da Emissora;
- (i)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação da Emissora;
- (j)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as

informações que lhe forem solicitadas;

**(k)** elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- (i)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ii)** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes aos Debenturistas;
- (iii)** comentários sobre os indicadores econômicos e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (iv)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (v)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período;
- (vi)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;
- (vii)** relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
- (viii)** cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ix)** existência de emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os dados sobre tais emissões, previstos na Resolução CVM 17; e

- (x)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
  
- (l)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores em até 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, relatório anual a que se refere a Cláusula 8.6, (k) acima, com status da comprovação da alocação dos recursos conforme previsto na Cláusula 3.6;
  
- (m)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
  
- (n)** acompanhar a manutenção do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os Debenturistas de qualquer descumprimento do Índice Financeiro;
  
- (o)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da ciência pelo Agente Fiduciário;
  
- (p)** disponibilizar o preço unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou da sua página na rede mundial de computadores ([www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br));
  
- (q)** acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das

Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; e

**(r)** acompanhar com o Banco Liquidante em cada Data de Pagamento da Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

**8.7** No caso de inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para a proteção dos direitos ou defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures.

**8.7.1** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.

**8.7.2** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos referidos documentos.

**8.7.3** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**8.7.4** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

**8.7.5** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

**8.8** O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

**8.9** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, conforme definido na Cláusula 9, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

**8.9.1** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

**8.9.2** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

**8.9.3** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.9.4** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM e atender os requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

**8.9.5** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos das Cláusulas 2.4.1 acima.

**8.9.5.1.** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima.

**8.9.6** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

## **9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**9.1** Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

**9.2** Os Debenturistas poderão votar em Assembleia Geral de Debenturistas por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica (digital), observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que deverá ser devidamente informado na convocação.

**9.3** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: **(i)** pela Emissora; **(ii)** pelo Agente Fiduciário; **(iii)** pelos titulares de Debêntures que representem 10% (dez

por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou **(iv)** pela CVM.

**9.4** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**9.5** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do edital de segunda convocação.

**9.6** A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira ou segunda convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação.

**9.7** Compreende-se por “**Debêntures em Circulação**”, para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures de que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, ou que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

**9.8** Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.

**9.9** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese em que esta será obrigatória.

**9.10** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular das Debêntures eleito pelos titulares das Debêntures, na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes, ou àquele designado pela CVM.

**9.11** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

**9.12** Exceto se de outra forma disposta nesta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto nesta Cláusula 9, deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos titulares de Debêntures em Circulação, em primeira e em segunda convocação, na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**9.12.1** Dependerão de deliberação em Assembleia Geral, mediante aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, as seguintes matérias:

- (i) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características das Debêntures: **(a)** Valor Nominal Unitário, **(b)** condições de amortização das Debêntures, **(c)** Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, **(d)** Data de Vencimento, **(e)** Encargos Moratórios; **(f)** Resgate Antecipado Facultativo Total; ou **(g)** Oferta de Resgate Antecipado;
- (ii) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; e
- (iii) alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado.

**9.13** Dependerão de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, mediante aprovação de, no mínimo, **(a)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, as seguintes matérias: **(i)** a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*); e/ou **(ii)** a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 6.3.2 desta Escritura de Emissão.

**9.14** As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns

estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

## **10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

### **10.1** A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (a)** está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (b)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (c)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (d)** as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (e)** as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada, que afete a Emissora e/ou sua Subsidiária Restrita, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (f)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado, foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (g)** conhece e aceita todos os termos e condições constantes da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Emissão e da Oferta;

**(h)** a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os demais documentos da Oferta e as obrigações neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, bem como o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem: (a) nenhuma disposição legal, ou qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete sua capacidade e/ou qualquer de seus bens ou propriedades; (b) nenhum contrato ou instrumento do qual seja parte; (c) os seus atos constitutivos; (d) nenhuma obrigação anteriormente assumida, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (e) não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem de sua propriedade, exceto por aqueles já existentes na presente data;

**(i)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo cumprimento das formalidades de que trata as Cláusulas 2.3 e 2.4 acima;

**(j)** as demonstrações financeiras da Emissora referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2023, 2024 e 2025, em conjunto com as respectivas notas explicativas, relatório do auditor independente, representam corretamente a posição financeira da Emissora em tais datas, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro;

**(k)** está cumprindo os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de sua Subsidiária Restrita, exceto por aqueles **(i)** divulgados nas suas demonstrações financeiras, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado; **(ii)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou **(iii)** cuja aplicabilidade tenha sido suspensa por meio de questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

**(l)** possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as

autorizações, aprovações, alvarás, subvenções, permissões e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes indispensáveis para o exercício regular de suas atividades, exceto por aquelas **(i)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; **(ii)** que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou **(iii)** que não resultam em um Efeito Adverso Relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;

**(m)** não há qualquer processo judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada ou ainda que não citada, tenha conhecimento, ou inquérito ou outro tipo de investigação judicial ou administrativa, que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante na Emissora ou em sua condição financeira, além daqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado,;

**(n)** a Emissora, suas controladas e seus Representantes, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumprem a Legislação Socioambiental em seus aspectos materiais, agindo para que **(i)** não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e não incentivem, de qualquer forma, a prostituição, inclusive no que se refere ao proveito criminoso da prostituição; **(ii)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, observado a alínea (p) acima; **(iii)** cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por **(1)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e/ou quaisquer de suas controladas, **(2)** obrigações com relação às quais a Emissora e/ou quaisquer de suas controladas possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(3)** obrigações cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora, observado que as exceções acima não se aplicam a descumprimentos relacionados à Legislação de Proteção Social; **(iv)** cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, observado a alínea (p) acima, exceto por **(1)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e/ou quaisquer de suas controladas, **(2)** obrigações com relação às quais a Emissora e/ou quaisquer de suas controladas possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(3)** obrigações cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora, sendo certo que tais exceções não se aplicam para os casos de crimes

ambientais; e **(v)** tenham todos os registros necessários para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto por aqueles em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente e para as quais tenha sido obtida medida com efeito suspensivo ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante na Emissora;

**(o)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora;

**(p)** cumpre, e faz com que suas controladas e seus Representantes cumpram as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, sendo que inexistem violações de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emissora e suas respectivas controladas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu, com exceção daquelas que tenham sido objeto de questionamento nas esferas administrativa e/ou judicial, ainda que em fase de inquérito e para as quais tenha sido obtida medida com efeito suspensivo;

**(q)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário e não tem conhecimento de fato aplicável a si própria que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Emissão e à Oferta, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis; e

**(r)** os recursos líquidos obtidos pela Emissora com essa Emissão serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 3.6 acima.

**10.2** Caso a Emissora tome conhecimento que quaisquer das declarações aqui prestadas tornaram-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que forem prestadas, a Emissora se compromete a notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua ciência acerca da referida inveracidade, incompletude ou incorreção, sendo certo que o conhecimento de tal fato independe de manifestação por parte do Agente Fiduciário.

**10.3** A Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e

comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da insuficiência, falsidade, imprecisão, inconsistência e/ou não atualidade, na respectiva data em que prestada, de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima e nos demais casos previstos em lei.

## **11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **11.1 Notificações**

**11.1.1** As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**(i)** Para a Emissora:

**REFINARIA DE MATARIPE S.A.**

Rodovia BA 523, km 4 - Mataripe,

CEP 43.900-00, São Francisco do Conde - BA

At.: Alexandre Perazzo de Almeida/Luiz Filipe Lourenço/Diego Rodrigues Modesto

Tel.: +55 11 5225-8912 / +55 11 91371-2535

E-mail:

aperazzo@acelen.com/lourenco@acelen.com/dmodesto@acelen.com  
/treasurydesk@acelen.com

**(ii)** Para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304,

Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ CEP 22640-102

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Tel.: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

**11.1.2** As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com “aviso de recebimento”, ou, quando enviadas por correio eletrônico, na data da confirmação de recebimento eletrônico.

**11.1.3** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem

consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

**11.2** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**11.3** Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

**11.4** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**11.5** Esta Escritura de Emissão constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

**11.6** As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

**11.7** As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

**11.8** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão de Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

**11.9** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

**11.10** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**11.11** Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**11.12** As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade das Debêntures, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**11.13** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão não serão passíveis de compensação com eventuais créditos dos Debenturistas e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pelos Debenturistas e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

#### **11.14 Assinatura por Certificado Digital**

**11.14.1** As partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas

realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irreatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**11.14.2** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma das Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

### **11.15 Foro**

**11.15.1** Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes a presente Escritura de Emissão eletronicamente, nos termos da Cláusula 11.14 acima.

São Paulo, 20 de maio de 2026

*[restante da página deixado intencionalmente em branco]*



(Página de assinatura 1/2 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Refinaria de Mataripe S.A.”)

**REFINARIA DE MATARIPE S.A.**

*Diego Rodrigues Modesto*

*Raphael Pinciara*

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:



(Página de assinatura 2/2 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Refinaria de Mataripe S.A.”)

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

*Marcellé Motta Santoro*

---

Nome:

Cargo:

## 2 - Debs RefMat - Escritura de Emissão (v. assinatura).pdf

Documento número #854cd1e5-7690-48f1-abae-06e46c8428be

Hash do documento original (SHA256): 85a71a670faea06224ff77217799d8d5d93136700ae10d680b5c94f8c0804eca

Hash do PADES (SHA256): 1701832f34be92e35392594111b1310dcc25df6af2d0900234efb42ece875545

### Assinaturas



#### Diego Rodrigues Modesto

CPF: 024.917.145-74

Assinou em 20 mai 2026 às 15:16:33

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 dez 2027

Diego Rodrigues Modesto



#### Raphael Lamas Pinciara

CPF: 099.588.887-69

Assinou em 20 mai 2026 às 15:37:39

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 dez 2026

Raphael Lamas Pinciara



#### Marcelle Motta Santoro

CPF: 109.809.047-06

Assinou em 20 mai 2026 às 15:51:42

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 04 jul 2026

Marcelle Motta Santoro

### Log

- 20 mai 2026, 15:06:41 Operador com email pfragoso@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 criou este documento número 854cd1e5-7690-48f1-abae-06e46c8428be. Data limite para assinatura do documento: 19 de junho de 2026 (14:57). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 mai 2026, 15:07:38 Operador com email pfragoso@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: dmodesto@acelen.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diego Rodrigues Modesto.

- 
- 20 mai 2026, 15:07:38 Operador com email pfragoso@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: raphael.pinciara@acelen.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Raphael Lamas Pinciara.
- 20 mai 2026, 15:07:38 Operador com email pfragoso@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: estruturacao@pentagonotruster.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelle Motta Santoro e CPF 109.809.047-06.
- 20 mai 2026, 15:16:33 Diego Rodrigues Modesto assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 024.917.145-74. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f034d1(...), vide anexo manuscript\_20 mai 2026, 15-13-33.png. IP: 177.92.122.107. Componente de assinatura versão 1.1446.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 mai 2026, 15:37:39 Raphael Lamas Pinciara assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 099.588.887-69. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4d6a4a(...), vide anexo manuscript\_20 mai 2026, 15-35-47.png. IP: 177.92.122.107. Componente de assinatura versão 1.1446.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 mai 2026, 15:51:42 Marcelle Motta Santoro assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 109.809.047-06. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 1a0355(...), vide anexo manuscript\_20 mai 2026, 15-50-47.png. IP: 200.142.124.170. Componente de assinatura versão 1.1446.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 mai 2026, 15:51:42 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 854cd1e5-7690-48f1-abae-06e46c8428be.
- 



## Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 854cd1e5-7690-48f1-abae-06e46c8428be, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

## Anexos

### Diego Rodrigues Modesto

Assinou o documento em 20 mai 2026 às 15:16:33

#### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f034d1(...)



Diego Rodrigues Modesto  
manuscript\_20 mai 2026, 15-13-33.png

## Raphael Lamas Pinciara

Assinou o documento em 20 mai 2026 às 15:37:39

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4d6a4a(...)

Raphael Lamas Pinciara  
manuscript\_20 mai 2026, 15-35-47.png

## Marcelle Motta Santoro

Assinou o documento em 20 mai 2026 às 15:51:42

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 1a0355(...)

Marcelle Motta Santoro  
manuscript\_20 mai 2026, 15-50-47.png